

## ACÓRDÃO Nº 2752/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.863/2013-3.
2. Grupo I – Classe IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Carla Magalhães Caparica (CPF 632.140.407-15), Carlos Moreira da Silva (CPF 196.596.957-72), Georgina Lucia de Lacerda (CPF 530.547.927-49), Jorge Jackson da Cruz (CPF 289.535.097-34), Jorge Luis da Silva Rodrigues (CPF 546.424.697-53), José Fernando da Costa (CPF 338.820.027-00), Marlene Mariani de Barros (CPF 263.892.587-04) e Waldir Santana (CPF 487.011.147-00).
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Agência Tijuca (RJ).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: Murilo Correia Sampaio (OAB/RJ 19.221) e Solanger do Nascimento Cavalcante, OAB/RJ 66.675.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em função da constatação de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Tijuca, Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da presente relação processual os Sr<sup>es</sup> Carlos Moreira da Silva, Georgina Lucia de Lacerda, José Fernando da Costa, Marlene Marieni de Barros e Waldir Santana;

9.2 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sr<sup>a</sup> Carla Magalhães Caparica;

9.3 considerar revel os Sr<sup>es</sup> Jorge Jackson da Cruz e Jorge Luis da Silva Rodrigues, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea ‘d’, e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Sr<sup>a</sup> Carla Magalhães Caparica e dos Sr<sup>es</sup> Jorge Luis da Silva Rodrigues e Jorge Jackson da Cruz, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, referentes aos segurados também indicados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos:

9.3.1 responsabilidade individual de Carla Magalhães Caparica

9.3.1.1 segurado Waldir Santana

<b>Data</b>	<b>Valor</b>
27/10/1997	561,61
11/11/1997	543,50
10/12/1997	724,66
8/1/1998	543,50
6/2/1998	543,50
6/3/1998	543,50
8/4/1998	543,50
12/5/1998	543,50
5/6/1998	543,50
7/12/1999	1.182,42

7/1/2000	591,21
9/2/2000	591,21
10/3/2000	591,21
7/4/2000	591,21
10/5/2000	591,21
9/6/2000	591,21
31/7/2000	625,55
31/8/2000	625,55
8/9/2000	625,55
6/10/2000	625,55
8/11/2000	625,55
8/12/2000	1.251,10
9/1/2001	625,55
8/2/2001	625,55
7/3/2001	625,55
10/4/2001	625,55
9/5/2001	625,55
7/6/2001	625,55
10/7/2001	673,46
7/8/2001	673,46
11/9/2001	673,46
5/10/2001	673,46
8/11/2001	673,46
7/12/2001	1.346,92
8/1/2002	673,46
7/2/2002	673,46
11/3/2002	673,46
5/4/2002	673,46
8/5/2002	673,46
7/6/2002	673,46
5/7/2002	735,41
7/8/2002	735,41
6/9/2002	735,41
8/10/2002	735,41
7/11/2002	735,41
6/12/2002	1.470,82
8/1/2003	735,41
7/2/2003	735,41
11/3/2003	735,41
8/4/2003	735,41
9/5/2003	735,41
6/6/2003	735,41
8/7/2003	880,35
7/8/2003	880,35
6/9/2003	880,35
31/10/2003	880,35
10/11/2003	880,35
5/12/2003	1.760,70
8/1/2004	880,35

6/2/2004	880,35
5/3/2004	880,35
7/4/2004	880,35
7/5/2004	880,35
8/6/2004	920,22
7/7/2004	920,22
9/8/2004	920,22
8/9/2004	920,22
7/10/2004	920,22
9/11/2004	920,22
7/12/2004	1.840,44
7/1/2005	920,22
10/2/2005	920,22
8/3/2005	920,22
7/4/2005	920,22
31/5/2005	920,22
7/6/2005	978,69
7/7/2005	978,69
9/8/2005	978,69
8/9/2005	978,69
10/10/2005	978,69
9/11/2005	978,69
7/12/2005	1.957,38
6/1/2006	978,69
8/2/2006	978,69
7/3/2006	978,69
7/4/2006	978,69
9/5/2006	1.027,62
7/6/2006	1.027,62
7/7/2006	1.027,62
7/8/2006	1.027,62
8/9/2006	1.541,43
6/10/2006	1.027,80
8/11/2006	1.027,71
7/12/2006	1.541,61
8/1/2007	1.027,71
7/2/2007	1.027,71
7/3/2007	1.027,71
9/4/2007	1.027,71
8/5/2007	1.061,62
8/6/2007	1.061,62
6/7/2007	1.061,62
7/8/2007	1.061,62
10/9/2007	1.592,43
5/10/2007	1.061,62
8/11/2007	1.061,62
7/12/2007	1.592,43
8/1/2008	1.061,62
12/2/2008	1.061,62

7/3/2008	1.061,62
7/4/2008	1.114,70
8/5/2008	1.114,70
6/6/2008	1.114,70
31/7/2008	1.114,70
7/8/2008	1.114,70
9/9/2008	1.672,05
7/10/2008	1.114,70
7/11/2008	1.114,70
5/12/2008	1.672,05
8/1/2009	1.114,70
6/2/2009	1.114,70
9/3/2009	1.180,69
7/4/2009	1.180,69
8/5/2009	1.180,69
5/6/2009	1.180,69
7/7/2009	1.180,69
7/8/2009	1.180,69
8/9/2009	1.771,03
7/10/2009	1.180,69
10/11/2009	1.180,69
7/12/2009	1.771,04
8/1/2010	1.180,69
31/2/2010	1.253,18

9.3.2 responsabilidade individual de Jorge Luis da Silva Rodrigues

9.3.2.1 segurado Carlos Moreira da Silva

<b>Data</b>	<b>Valor</b>
5/1/1998	984,25
2/2/1998	747,54
2/3/1998	747,54
1/4/1998	747,54
4/5/1998	747,54
3/7/2000	850,35
14/7/2000	401,83
1/8/2000	850,35
1/9/2000	850,35
2/10/2000	850,35
1/11/2000	850,35
1/12/2000	1.700,70
2/1/2001	850,35
1/2/2001	850,35
1/3/2001	850,35
2/4/2001	850,35
31/5/2001	850,35
31/6/2001	850,35
2/7/2001	915,48
1/8/2001	915,48
3/9/2001	915,48
1/10/2001	915,48

1/11/2001	915,48
3/12/2001	1.830,96
2/1/2002	915,48
1/2/2002	915,48
1/3/2002	915,48
1/4/2002	915,48
2/5/2002	915,48
3/6/2002	915,48
1/7/2002	999,70
1/8/2002	999,70
2/9/2002	999,70
1/10/2002	999,70
1/11/2002	999,70
2/12/2002	1.999,40
2/1/2003	999,70
3/2/2003	999,70
5/3/2003	999,70
1/4/2003	999,70
2/5/2003	999,70
2/6/2003	999,70
1/7/2003	1.196,74
1/8/2003	1.196,74
1/9/2003	1.196,74
1/10/2003	1.196,74
3/11/2003	1.196,74
1/12/2003	2.393,48
2/1/2004	1.196,74
2/2/2004	1.196,74
1/3/2004	1.196,74
1/4/2004	1.196,74
3/5/2004	1.196,74

9.3.2.2 segurado Georgina Lúcia de Lacerda

<b>Data</b>	<b>Valor</b>
22/12/1997	2.602,11
12/1/1998	716,18
10/2/1998	716,18
10/3/1998	716,18
13/4/1998	716,18
13/5/1998	716,18
24/8/1999	779,06
26/8/1999	26,07
10/9/1999	779,06
11/10/1999	779,06
10/11/1999	779,06
9/12/1999	1.558,12
11/1/2000	779,06
9/2/2000	779,06
13/3/2000	779,06
12/4/2000	779,06

31/5/2000	779,06
9/6/2000	779,06
11/7/2000	824,32
9/8/2000	824,32
13/9/2000	824,32
11/10/2000	824,32
10/11/2000	824,32

9.3.2.3 segurado José Fernando da Costa

Data	Valor
23/12/1997	290,25
13/1/1998	696,61
9/2/1998	696,61
6/3/1998	696,61
7/4/1998	696,61
8/5/1998	696,61
5/6/1998	696,61

9.3.2.4 segurado Marlene Marieni de Barros

Data	Valor
5/1/1998	322,62
14/1/1998	873,77
12/2/1998	806,56
12/3/1998	806,56
15/4/1998	806,56
14/5/1998	806,56

9.3.3 responsabilidade solidária de Jorge Luís da Silva Rodrigues e de Jorge Jackson da

Cruz

9.3.3.1 segurado Jorge Jackson da Cruz

Data	Valor
23/12/1997	3.243,06
6/1/1998	963,29
9/2/1998	963,29
4/3/1998	963,29
3/4/1998	963,29
6/5/1998	963,29
8/11/1999	1.047,84
12/11/1999	1.081,65
3/12/1999	2.095,68
5/1/2000	1.047,84
3/2/2000	1.047,84
8/3/2000	1.047,84
5/4/2000	1.047,84
4/5/2000	1.047,84
5/6/2000	1.047,84
5/7/2000	1.108,71
31/8/2000	1.108,71
31/9/2000	1.108,71
4/10/2000	1.108,71
6/11/2000	1.108,71
5/12/2000	2.217,42

4/1/2001	1.108,71
5/2/2001	1.108,71
5/3/2001	1.108,71
4/4/2001	1.108,71
4/5/2001	1.108,71
5/6/2001	1.108,71
4/7/2001	1.193,63
3/8/2001	1.193,63
5/9/2001	1.193,63
3/10/2001	1.193,63
7/11/2001	1.193,63
6/12/2001	2.387,26
7/1/2002	1.193,63
7/2/2002	1.193,63
7/3/2002	1.193,63
3/4/2002	1.193,63
7/5/2002	1.193,63
5/6/2002	1.193,63
4/7/2002	1.303,44
5/8/2002	1.303,44
4/9/2002	1.303,44
3/10/2002	1.303,44
5/11/2002	1.303,44
4/12/2002	2.606,88
6/1/2003	1.303,44
5/2/2003	1.303,44
10/3/2003	1.303,44
3/4/2003	1.303,44
6/5/2003	1.303,44
4/6/2003	1.303,44
3/7/2003	1.560,34
7/8/2003	1.560,34
3/9/2003	1.560,34
7/10/2003	1.560,34

9.4 aplicar à Sr<sup>a</sup> Carla Magalhães Caparica, ao Sr. Jorge Luis da Silva Rodrigues e ao Sr. Jorge Jackson da Cruz, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, individualmente, nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 autorizar, caso requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada

valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7 inabilitar a Sr<sup>a</sup> Carla Magalhães Caparica e os Sr<sup>es</sup> Jorge Luis da Silva Rodrigues e Jorge Jackson da Cruz, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2752-40/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral